



# Município de **CAMPO BONITO**

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

## LEI Nº. 857/11

**SÚMULA:** ALTERA ARTIGOS E ACRESCENTA PARÁGRAFO NA LEI MUNICIPAL N.º 276/2000, DE 29 DE AGOSTO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sanciona a seguinte:

L  
E  
I

**Art. 1º** - Por força da presente Lei, em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 11.947/2009 e artigo 26 da Resolução CD/FNDE 38/2009, os artigos 3º e 5º da Lei Municipal n.º 276/2000, de 29 de agosto de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo ;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos , indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 5º - Os Membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 11 DE JANEIRO DE 2011.**

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito